



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio Branco, 3717 - Centro Cívico / CEP: 87501-130
Fone: (44) 3621-4141

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 119/2023

**DISPÕE SOBRE AS RESPOSTAS CONTRA A
NOTA DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, PARA A
PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA -PR,
EDITAL DE ABERTURA Nº 015/2023.**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, **Leandra Cristina Hermes Moreira**, no uso de suas atribuições legais, considerando a publicação do Edital nº 15/2023 em 27/03/2023, de abertura das inscrições e normas para o Concurso Público, bem como o Edital de Retificação nº 55/2023, de 28/03/2023, bem como o Edital consolidado nº 15/2023.

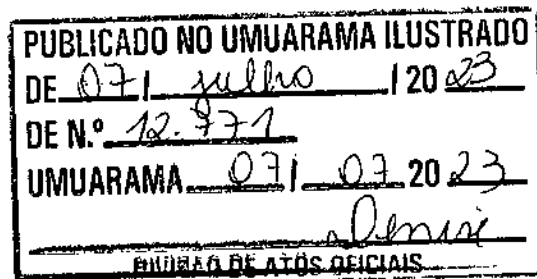
Considerando o Edital nº 115/2023 com a nota preliminar da avaliação de títulos, publicado no dia 27/06/2023;

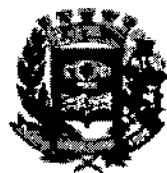
TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - A divulgação dos Recursos contra a nota da Avaliação de Títulos, conforme estabelecido no Edital de Abertura do Concurso Público nº 15/2023, da Prefeitura Municipal de Umuarama - PR, nos termos estabelecidos no Anexo deste Edital.

Umuarama, 06 de julho de 2023

LEANDRA CRISTINA HERMES MOREIRA
Presidente da Comissão do Concurso Público





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio Branco, 3717 - Centro Cívico / CEP: 87501-130
Fone: (44) 3621-4141

ANEXO
RECURSOS

Inscrição	Cargo	Justificativa	Resposta	Status
002341	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	As notas de títulos divulgadas devem ser recorrigidas, uma vez que indicam incompatibilidade com o edital do concurso. Conforme o item 8.3.1.4.1 Em se tratando da comprovação para Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, será computada sempre e somente a maior titulação apresentada, mesmo que haja comprovação de outros títulos inferiores." Alguns candidatos apresentaram nota 95, o que seria impossível se apenas se fossem considerados a pontuação de títulos prevista no edital. Para obtenção de tal nota, seria necessário, por exemplo, uma titulação de mestrado juntamente com a pós graduação e 2 anos de experiência administrativa, caso que fere o item 8.3.1.4.1. Ou então, duas titulações de pós-graduação, mais dois títulos de graduação e 3 anos de experiência administrativa. Dessa forma, se faz necessário que as notas sejam corrigidas novamente.	Será feita a revisão.	DEFERIDO
000213	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Bom dia!!! Meu título de comprovação do tempo de experiência não foi conferido e esta sem retorno de valiação, conforme imagem anexa. Eu fiz o anexo do título dentro do prazo estabelecido. Por favor, peço o retorno de aceitação.	O candidato obteve 15 pontos de tempo de serviço, os quais já foram computados.	INDEFERIDO
000103	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Olá, na minha pontuação da prova de títulos somou 55 pontos, mas conforme o edital no item 8.3.1.4.1 Em se tratando da comprovação para Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, será computada sempre e somente a maior titulação apresentada, mesmo que haja comprovação de outros títulos inferiores", esta forma apresentei o certificado da pós com isso converteu-se em 25 pontos e " no item 8.3.1.4.2 A pontuação por experiência na função administrativa é computada até no máximo 15 (quinze) pontos ou até que a pontuação total do candidato atinja 100 (cem) pontos, desde que comprovada através do anexo de cópia do contracheque (holerite) ou da carteira de trabalho, exclusivamente", diante disto adicionei uma declaração onde consta que trabalho a 7 anos e 5 meses na função administrativa, sendo usado para calculo apenas os 7 anos conforme o edital no item 8.3.1.3 ... "Experiência na Função Administrativa (5 pontos a cada 12 meses completos e comprovados)" isso converte-se em 35 pontos, totalizando 25 (pós) + 35 (experiência) = 60 pontos e não 55 como conta na somatória publicada hoje dia 27/06/2023.	Experiência administrativa está limitada a 15 pontos.	INDEFERIDO
002163	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Minha nota está correta, porém diante das notas apresentadas de TODOS os candidatos, ressalta-se que há o seguinte item no edital 15/2023: 8.3.1.4.1 Em se tratando da comprovação para Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, será computada sempre e somente a maior titulação apresentada, mesmo que	Será feita a revisão.	DEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio Branco, 3717 - Centro Cívico / CEP: 87501-130
Fone: (44) 3621-4141

haja comprovação de outros títulos inferiores.
O que conseqüentemente algumas das notas apresentadas não possuem resultado condizente haja vista a soma das notas para cada título,
exemplos: 95 pontos, 110 pontos

Avaliação de Títulos (AT) Itens Peso Individual Total de Pontos Titulação de Graduação
(limitado a 2) 15,00 (pontuação máxima 30,00)
Titulação de Pós-Graduação ou Especialização, com no mínimo 360 horas (limitado a 2) 25,00
(pontuação máxima 50,00)
Titulação de Mestrado (limitado a 1) 70,00 (pontuação máxima 70,00)
Titulação de Doutorado (limitado a 1) 100,00 (pontuação máxima 100,00)
Experiência na Função Administrativa (5 pontos a cada 12 meses completos e comprovados)
5,00 (pontuação máxima 15,00)

100 pontos (pontuação máxima)

Solicito então explicações quanto a aplicação do critério em questão, se fora utilizado do mesmo para cálculo e apresentação das notas em GERAL.
Sem mais para o momento, aguardo resposta ao recurso.

Bom dia
Eu fiquei com 55 pontos na prova de títulos, mas de acordo com o item 8.3.1.4.2 do edital:
8.3.1.4.2 A pontuação por experiência na função administrativa é computada até no máximo 15 (quinze) pontos ou até que a pontuação total do candidato atinja 100 (cem) pontos, desde que comprovada através do anexo de cópia do contracheque (holerite) ou da carteira de trabalho, exclusivamente.

002681 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

De acordo com esse item do edital, a pontuação de experiência em função administrativa é de 15 pontos ou até que a pontuação atinja 100 pontos.
Eu tenho experiência administrativa comprovada em anexo de títulos de 23 anos, que daria o total de 115 pontos, além dos outros títulos anexados.
Solicito que seja considerada a minha experiência profissional comprovada para que a minha nota na prova de títulos atinja os 100 pontos.
Agradeço desde já.
Obrigado.

Experiência administrativa está limitada a 15 pontos.

INDEFERIDO

000757 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Olá prezados, Solicito que revisem e verifiquem o total de pontos creditados em relação aos 11 (onze) anos de comprovada experiência na Função Administrativa apresentados, uma vez que foi creditado apenas 15 (quinze) pontos, sendo devido o total de 55 (cinquenta e cinco) pontos nesse quesito. O embasamento para tal contestação são 2 (dois) fatos: próprio Edital do concurso que permite conceder pontuação até que se complete o máximo de 100 pontos nessa Avaliação/Prova de Títulos e a Classificação Brasileira de Ocupação - CBO, do Ministério do Trabalho que caracteriza como Função Administrativa o cargo de Auxiliar de Escritório,

Experiência administrativa está limitada a 15 pontos.

INDEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio Branco, 3717 - Centro Cívico / CEP: 87501-130
Fone: (44) 3621-4141

sendo esse o nome do cargo constante comprovante de experiência profissional apresentado. Está expresso no Edital de Concurso Público nº 15/2023, item 8.3.1.4. que: "A pontuação por experiência na função administrativa é computada até no máximo 15 (quinze) pontos OU ATÉ QUE A PONTUAÇÃO TOTAL DO CANDIDATO ATINJA 100 (CEM) PONTOS, desde que comprovada através do anexo de cópia do contracheque (holerite) ou da carteira de trabalho, exclusivamente". Além disso, deixo claro para evitar-se dúvidas de que, para fins trabalhistas e legais, conforme consta na CBO - Classificação Brasileira de Ocupação, do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da regulamentação da Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002, a nomenclatura do cargo "Auxiliar de Escritório" apresentado em meus comprovantes é enquadrada como Função Administrativa, estando presente no Grande Grupo dos cargos Administrativos da CBO. No Título 4 - TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, sendo a CBO para o Cargo Auxiliar de Escritório o código 4110-05, ou seja, enquadra-se dentro do grupo de serviços administrativos. Anexo segue comprovação do exposto acima, sendo extraída as informações do próprio site do MTE onde consta a classificação do cargo Auxiliar de Escritório como enquadrada no grupo de Funções Administrativas.

Todas as informações para confirmar os dados que forneci sobre a caracterização do cargo Auxiliar de Escritório como Função Administrativa podem ser verificados no site: <https://cbo.mte.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/BuscaPorTitulo.jsf>, basta digitar o nome do cargo a ser verificado: Auxiliar de Escritório.

Olá, boa tarde, tudo bem?

A respeito da prova de títulos, eu havia encaminhado meus títulos nos documentos, pois quando havia liberado para anexar títulos não estava abrindo a página, porém eu anexei no mesmo dia que liberou edital. Então venho através deste, pedir para que pudessem avaliar meus títulos. Eu também havia encaminhado email a respeito do mesmo.

Nome: Debora Aparecida Bornia

CPF: 08064715903

Data nascimento: 12/10/1999

Foi anexado dois arquivos em documentos, sendo um curso de informática e minha CTPS digital com meu registro de administração, pois em títulos não estava abrindo página.

Pelas regras do edital não serão aceitos inclusão de documentos após o prazo de envio

INDEFERIDO

000746 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

000837 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Peço revisão da lista de Nota Preliminar de Títulos, pois existe ocorrência de atribuição de valor superior a 100 pontos, o que contraria o dispositivo 8.3.1.4 do Edital.

Será feita a revisão.

INDEFERIDO

001996 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Olá.
Solicito reanálise de meu título referente a comprovação de experiência em Função Administrativa pois acredito que o arquivo corrompeu-se ao realizar o upload.

INDEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio Branco, 3717 - Centro Cívico / CEP: 87501-130
Fone: (44) 3621-4141

			Arquivo não enviado no prazo	
003054	PSICOPEDAGOGO	Ilustres Examinadores Solicito a gentileza de verificar o porquê do meu nome não constar na lista da prova de títulos. Os mesmos foram anexados no dia 16, no período vespertino. Para eventuais consultas, anexe novamente todos os documentos em um único arquivo. Desde já agradeço.	Arquivo não enviado no prazo	
001236	PSICOPEDAGOGO	ESTIMADOS SENHORES (AS) DA BANCA JULGADORA DA UNIOESTE, VENHO ATRAVÉS DESTA, SOLICITAR ENCARECIDAMENTE QUE SEJA REAVALIADO OS MEUS TÍTULOS E CONSIDERADO O ARQUIVO COM TEMPO DE SERVIÇO, QUE ENVIEI HOJE NOVAMENTE. POR TER VÁRIAS DÚVIDAS NOS ENVIO DOS TÍTULOS E NÃO CONSEGUIR TIRAR ESSAS DÚVIDAS COM A BANCA VIA E-MAIL, ACABEI ENCAMINHANDO OS TÍTULOS 04 VEZES CONFORME VOCÊS PODEM CONFERIR E NESSES ENVIOS, TAMBÉM TINHA ENCAMINHADO DOCUMENTOS DA MINHA GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA E COMPROVANTE DE TEMPO DE SERVIÇO EM DOCÊNCIA, PORÉM LOGO APÓS UNS DIAS VI QUE NO SISTEMA MINHA NOTA ESTAVA ZERO, FIQUEI MUITO PREOCUPADA, LIGUEI AÍ NA UNIOESTE E FALEI COM O SENHOR JOÃO DA COGESP QUE DISSE QUE ERA ERRO NO SISTEMA QUE NÃO VALERIA NOTA TEMPO DE SERVIÇO EM PSICOPEDAGOGIA, E POR ISSO, RESOLVI POSTAR DE NOVO SOMENTE AS PÓS GRADUAÇÕES. PORÉM HOJE AO SAIR AS NOTAS NO GABARITO PRELIMINAR DE TÍTULOS VI QUE FIQUEI APENAS COM 50 PONTOS, SENDO CONSIDERADO APENAS MINHAS PÓS, MAS VERIFICANDO COM DEMAIS CANDIDATOS SOUBE QUE ESTÃO CONSIDERANDO SIM, TEMPO DE SERVIÇO DIFERENTE DA INFORMAÇÃO DADA PELA UNIOESTE, CITO COMO EXEMPLO A COLEGA CANDIDATA: COM INSCRIÇÃO 3552 FICOU COM 40 PONTOS, SENDO QUE A MESMA ME DISSE QUE SÓ ENVIOU 01 PÓS GRADUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE 06 ANOS DE DOCÊNCIA, SENDO ATRIBUÍDO A ELA A NOTA 15 PONTOS DE TEMPO DE SERVIÇO. COM ISSO, PEÇO QUE POR GENTILEZA, REVISEM A MINHA NOTA E CONSIDEREM O ARQUIVO DE TEMPO DE DOCÊNCIA QUE ESTOU LHE ENCAMINHANDO NOVAMENTE AGORA. SEM MAIS PARA O MOMENTO, E ACREDITANDO A SERENIDADE QUE TODOS VOCÊS DA UNIOESTE, SEMPRE DEMONSTRARAM DESDE JÁ AGRADEÇO E FICO NO AGUARDAR! ATENCIOSAMENTE,	Pelas regras do edital não serão aceitos inclusão de documentos após o prazo de envio	INDEFERIDO
001662	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Olá Entro com este recurso solicitado a forma de calculo da nota de titulos visto que tenho experiencia no cargo de auxiliar de escritorio cujo CBO 411005 se classifica Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem		INDEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio Branco, 3717 - Centro Cívico / CEP: 87501-130
Fone: (44) 3621-4141

		forneadores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. atuam na concessão de microcrédito a microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades. Este CBO se enquadra nos trabalhadores de SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações do ministério do trabalho e emprego. Aguardo retorno	Experiência administrativa está limitada a 15 pontos.	
001662	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Olá gostaria também de informação sobre o a nota sobre o diploma de nível superior e que fosse revisto a nota de ambos os títulos	A candidata obteve a nota máxima na experiência administrativa e diploma.	
003526	PSICÓLOGO	Olá, Recebi 0 pontos na avaliação de títulos. Envio em anexo a declaração da minha CTPS onde consta 1 ano de trabalho registrado com cargos administrativos e como Analista de RH exercendo funções administrativas e também funções de recursos humanos utilizando a psicologia. Não consta aí na CTPS os últimos 4 anos de trabalho, nos dois primeiros anos em uma multinacional Espanhola como Analista de RH e desde o ano passado (onde estou atualmente) em uma empresa Argentina como Analista de RH também, porém eu sou contratada como Pessoa Jurídica, emito Nota Fiscal todos os meses, utilizando também da psicologia. Infelizmente vocês não consideram esse registro para Nota de Título. Poderiam considerar este 1 ano em carteira? Fico no aguardo de retorno. Att,	A contagem de tempo não se faz por meses e sim por ano efetivo no cargo e os documentos apresentados nenhum soma período superior a um ano	INDEFERIDO
000093	FONOAUDIÓLOGO	Prezada banca, Na data de 21/06/2023 abri recurso contra relação de candidatos que anexaram título (edital 109-2023) pois anexe 2 títulos (1 de pós-graduação e 1 de comprovação de experiência em função administrativa), mas no relatório preliminar constava somente 1 documento anexado e não obtive resposta a esse recurso. No edital de nota preliminar de títulos (edital 115-2023) consta nota somente de 1 título. Segue comprovação em anexo.	A candidata anexou na área dos títulos somente uma pós graduação e essa foi pontuada, foi feita uma busca e em nenhum outro lugar achou-se qualquer outro documento	INDEFERIDO
003836	MÉDICO VETERINÁRIO	Anexei os documentos porém eles não apareceram	Não houve a inclusão de nenhum documento pelo candidato	INDEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio Branco, 3717 - Centro Cívico / CEP: 87501-130
Fone: (44) 3621-4141

002606	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Segundo o edital, item 8.3 da página 15, a soma dos títulos tem o limite máximo de 100 pontos. Porém na lista de pontuação de títulos publicada existe candidato com pontuação superior a 100. Por isso peço a revisão da pontuação.	Será feita a revisão.	DEFERIDO
001808	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Título enviado no prazo e não teve soma	Título de tecnólogo considerado.	INDEFERIDO
000103	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Olá, estou entrando em contato devido a algum equivoco na interpretação do edital do concurso 15/23 da Prefeitura de Umuarama no momento da analise dos titulos, onde no edital consta no item 8.3.1.4 A soma total da pontuação dos Títulos fica limitada a 100 (cem) pontos e na publicação das notas da prova de titulos a candidato com pontuação 110, o que não é possível conforme o edital. Caracterizando assim um equivoco no momento da analise do documentos, sendo necessario uma revisão, para que se enquadre aos critérios estipulados no edital.	Será feita a revisão.	DEFERIDO
000975	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	VENHO ATRAVÉS DESTESOLICITAR ESCLARECIMENTO E RECURSO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO SEGUINTE ITEM DO EDITAL: 8.3.1.4.1 Em se tratando da comprovação para Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, será computada sempre e somente a maior titulação apresentada, mesmo que haja comprovação de outros títulos inferiores. POIS VERIFIQUE QUE EXISTIRAM PONTUAÇÕES ALTÍSSIMAS NA PROVA DE TÍTULO. O ITEM ACIMA INFORMA QUE SOMENTE SERÁ COMPUTADA A MAIOR TITULAÇÃO APRESENTADA, ENTRE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO. IMAGINANDO QUE A PESSOA POSSUA PONTUAÇÃO MÁXIMA EM EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA(15 PONTOS), AS PONTUAÇÕES SÓ PODERIAM SER AS SEGUINTE: - 01 GRADUAÇÃO: 30 PONTOS - 02 GRADUAÇÕES: 45 PONTOS - 01 PÓS-GRADUAÇÃO: 40 PONTOS - 02 PÓS-GRADUAÇÕES: 65 PONTOS - MESTRADO: 85 PONTOS - DOUTORADO: 100 PONTOS DESTA FORMA SOLICITA-SE A REVISÃO DAS NOTAS DE TÍTULO DE ACORDO COM O ITEM 8.3.1.4.1 DO EDITAL DO CONCURSO.	Será feita a revisão.	DEFERIDO
003558	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO			INDEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio Branco, 3717 - Centro Cívico / CEP: 87501-130
Fone: (44) 3621-4141

Ilustríssimo senhor examinador, venho, respeitosamente, por meio deste recurso, solicitar a retificação do Edital Nº. 115-2023 da nota preliminar da prova de títulos do cargo de Assistente Administrativo do Concurso Público de Umuarama-PR Edital Nº. 15/2023, pelos fatos e fundamentos a seguir declinados:

No EDITAL Nº 15/2023 - ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO DE UMUARAMA (CONSOLIDADO), a ilustríssima banca lista como requisitos da prova de títulos os itens a seguir:

8.3.1.4 A soma total da pontuação dos títulos fica limitada a 100 (cem) pontos.

8.3.1.4.1 Em se tratando da comprovação para Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, será computada sempre e somente a maior titulação apresentada, mesmo que haja comprovação de outros títulos inferiores.

8.3.1.4.2 A pontuação por experiência na função administrativa é computada até no máximo 15 (quinze) pontos ou até que a pontuação total do candidato atinja 100 (cem) pontos, desde que comprovada através do anexo de cópia do contracheque (holerite) ou da carteira de trabalho, exclusivamente.

Ocorre que, no item 8.3.1.4.1 a banca determina que os candidatos que possuem os títulos de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado só poderão utilizar para pontuação o maior título apresentado, requisito que levou-me a anexar dois títulos de Graduação ao invés de anexar um título de Pós-graduação, pois de acordo com o edital seria contabilizado apenas o maior. Entretanto, percebe-se que pelo número de títulos anexados por outros candidatos, a banca não contabilizou apenas os maiores como também os títulos menores apresentados pelos mesmos, contrariando as determinações do Edital.

Ante ao exposto, faz-se imperiosa a alteração da nota preliminar da prova de títulos, conforme previsto por este edital, a partir da contabilização apenas do maior título apresentado pelos candidatos.

Experiência administrativa está limitada a 15 pontos.

Ilustríssimo senhor examinador, venho, respeitosamente, por meio deste recurso, solicitar a retificação do Edital Nº. 115-2023 da nota preliminar da prova de títulos do cargo de Psicólogo do Concurso Público de Umuarama-PR Edital Nº. 15/2023, pelos fatos e fundamentos a seguir declinados:

No EDITAL Nº 15/2023 - ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO DE UMUARAMA (CONSOLIDADO), a ilustríssima banca lista como requisitos da prova de títulos os itens a seguir:

8.3.1.4 A soma total da pontuação dos títulos fica limitada a 100 (cem) pontos.

8.3.1.4.1 Em se tratando da comprovação para Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, será computada sempre e somente a maior titulação apresentada, mesmo que haja comprovação de outros títulos inferiores.

Será feita a revisão.

001736

PSICÓLOGO

DEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio Branco, 3717 - Centro Cívico / CEP: 87501-130
Fone: (44) 3621-4141

8.3.1.4.2 A pontuação por experiência na função administrativa é computada até no máximo 15 (quinze) pontos ou até que a pontuação total do candidato atinja 100 (cem) pontos, desde que comprovada através do anexo de cópia do contracheque (holerite) ou da carteira de trabalho, exclusivamente.

Ocorre que, no item 8.3.1.4.1 a banca determina que os candidatos que possuem os títulos de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado só poderão utilizar para pontuação o maior título apresentado, requisito que levou-me a anexar apenas dois títulos de Pós-Graduação, embora tivesse também um de graduação, pois de acordo com o edital seria contabilizado apenas o maior.

Entretanto, percebe-se que pelo número de títulos anexados por outros candidatos, a banca não contabilizou apenas os maiores como também os títulos menores apresentados pelos mesmos, contrariando as determinações do Edital.

Ante ao exposto, faz-se imperiosa a alteração da nota preliminar da prova de títulos, conforme previsto por este edital, a partir da contabilização apenas do maior título apresentado pelos candidatos.

000248	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Boa tarde, gostaria de questionar o motivo pelo qual UMA ÚNICA candidata específica para a vaga de assistente administrativo tirou 110 (cento e dez) pontos na avaliação de títulos, sendo que no edital consolidado: 8.3.1.4 A soma total da pontuação dos Títulos fica limitada a 100 (cem) pontos. Gostaria que a avaliação fosse verificada pois isso pode interferir na classificação dos candidatos. Obrigada.	Será feita a revisão.	DEFERIDO
--------	---------------------------	--	-----------------------	----------

003018	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Venho por meio desse recurso apresentar os itens do "EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 15/2023", onde não foi computado corretamente para todos os participantes, alguns apresentaram todos os títulos a nível superior e foi contabilizado como ponto, sendo que o edital diz que "será computada sempre e somente a maior titulação apresentada" e nenhum momento diz que será somado todos os títulos apresentados, o que leva a recontar os títulos de todos os participantes conforme o edital. "8.3.1.4 A soma total da pontuação dos Títulos fica limitada a 100 (cem) pontos. 8.3.1.4.1 Em se tratando da comprovação para Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, será computada sempre e somente a maior titulação apresentada, mesmo que haja comprovação de outros títulos inferiores. 8.3.1.4.2 A pontuação por experiência na função administrativa é computada até no máximo	Será feita a revisão.	DEFERIDO
--------	---------------------------	--	-----------------------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio Branco, 3717 - Centro Cívico / CEP: 87501-130
Fone: (44) 3621-4141

15 (quinze) pontos ou até que a pontuação total do candidato atinja 100 (cem) pontos, desde que comprovada através do anexo de cópia do contracheque (holerite) ou da carteira de trabalho, exclusivamente."

002937	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Não foi contabilizado os pontos da graduação. No link para anexar os títulos abria apenas a opção de segunda graduação, sendo assim não fiz a inclusão, ao consultar assim que fiz o anexo já apresentava 40 pontos com os anexos que coloquei, somando aos 15 da graduação seriam então 55 pontos.	Foi computado a maior titulação conforme previsto em edital	INDEFERIDO
003483	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Desejo recorrer da minha nota referente a Avaliação de Títulos porque em que pese tenha sido juntado os três últimos holerites da experiência administrativa, junto do contrato (inserido para ilustrar a data de início da atividade profissional), não foram atribuídos os pontos na minha nota. Considerando se tratar de estágio referente ao curso Técnico em Administração, peço que o documento seja reavaliado e que me concedam a pontuação correspondente, tendo em vista que cumpre com o tempo mínimo exigido pelo edital.	Estágio não é aceito para pontuação uma vez que se trata de atividade acadêmica	INDEFERIDO
001626	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Ilustríssimo senhor Examinador, venho, respeitosamente, por meio deste recurso, solicitar a revisão das notas atribuídas a alguns candidatos nota-se que possa ter um equívoco referente as notas lançadas segundo consta no Edital nº 15/2023	Será feita a revisão.	DEFERIDO
000292	MÉDICO VETERINÁRIO	Olá, boa noite! Estou reanexando o arquivo para a conferência da documentação e correção da nota. Desde já agradeço a atenção. Att, Ana Paula Molinari Candeias	A candidata já obteve a pontuação máxima de acordo com sua titulação, disciplinas cursadas não pontua, é parte integrante da formação acadêmica para ser mestre.	INDEFERIDO
003656	MÉDICO VETERINÁRIO	Solicito revisão da avaliação referente a experiência na Função administrativa, conforme carteira de trabalho em anexo. Quando desempenhei função de Médico Veterinário, responsável técnico na Cocamar - Cooperativa Agroindustrial, era responsável pelo planejamento estratégico do setor de Pecuária de 09 unidades de Umuarama e região. Responsável por organizar estoque e digirir uma equipe de vendas composta por 10	Pelas regras do edital não serão aceitos inclusão de documentos após o prazo de envio	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio Branco, 3717 - Centro Cívico / CEP: 87501-130
Fone: (44) 3621-4141

funcionários. Também controlava produtos de nutrição, medicamentos e vacinas, incluindo produtos controlados pelo ministério da Agricultura. Realizava relatórios mensais, emitia laudos inerentes a função de responsável técnico e gestor do setor de Pecuária. Co-responsável pelo programa de controle de qualidade nas Unidades, assim como exercia a função de analista de capacidade de pagamento para liberação de crédito a pecuaristas.

de acordo com o item 8.3.1.3. do edital de abertura de concurso público, seriam considerados para título de experiência na área administrativa, a juntada dos holerites, bem cópia da CTPS do candidato, contudo, verifica-se da nota atribuída à escrevente candidata, somente foi considerada a nota atribuída pelo título de graduação, ou seja, 15 pontos.

003594 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

verificando a tabela de notas de atribuições verificou-se que, as demais colegas de trabalho da escrevente candidata, as quais laboram NA MESMA FUNÇÃO E REPARTIÇÃO PÚBLICA tiveram suas notas atribuídas, tendo os referidos 05 pontos atribuídos para cada ano no exercício da função.

Considerado os 2 anos - deferido

DEFERIDO

por este motivo requer seja novamente avaliada a titulação da escrevente candidata para que sejam considerados os anos trabalhados em entidade pública na função administrativa, assim como exige o edital de abertura.

002341 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

As notas de títulos devem ser todas revistas. Segundo o item 8.3.1.4.1 do edital do referido concurso, "Em se tratando da comprovação para Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, será computada sempre e somente a maior titulação apresentada, mesmo que haja comprovação de outros títulos inferiores".

Dessa forma, a única possibilidade de se atingir nota máxima de acordo com a pontuação estabelecida na tabela do edital, seria com a apresentação de um título de Doutorado, totalizando 100 pontos. Muitas notas apresentadas no resultado só seriam possíveis caso fossem computados pontos em situações duplas, o que seria incompatível com o item 8.3.1.4.1.

Será feita a revisão.

DEFERIDO

Além disso, as notas de títulos dos candidatos deveriam ter sido divulgadas explicitando exatamente quais títulos foram apresentados por cada candidato, garantindo assim a lisura e transparência do concurso e a possibilidade de verificação pelos demais candidatos se o concurso está atendendo o disposto no item 8.3.1.4.1, e não somente com a divulgação da nota total da avaliação de títulos.

Por fim, verificou-se na lista divulgada pontuação superior a estipulada pelo edital. Uma candidata pontuou 110 pontos quando a nota máxima seria 100.

003773 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA BANCA DO CONCURSO Nº 15/2023

INDEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio Branco, 3717 - Centro Cívico / CEP: 87501-130
Fone: (44) 3621-4141

Arquivo não enviado no prazo

LINNIE RENATA ANTUNES SCHRAMM PIOTTO, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 7.254.515-0, inscrita no CPF sob o nº 026.735.039-27, residente e domiciliada na Rua Jandaia, 4890, Zona III, Cep: 87.502-130, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO, no tocante a avaliação de títulos:

A recorrente participa do processo de Concurso Público 15/2023 disputando uma vaga para Assistente Administrativo.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA BANCA DO CONCURSO Nº 15/2023

LINNIE RENATA ANTUNES SCHRAMM PIOTTO, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 7.254.515-0, inscrita no CPF sob o nº 026.735.039-27, residente e domiciliada na Rua Jandaia, 4890, Zona III, Cep: 87.502-130, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO, no tocante a avaliação de títulos:

A recorrente participa do processo de Concurso Público 15/2023 disputando uma vaga para Assistente Administrativo.

Foi aprovada na Primeira Fase.

Participou da fase concernente à prova prática e está a aguardar o resultado.

Porém, a recorrente, atenta ao contido nos itens 1.2. e 8.1.1, do edital que disciplina o processo de concurso compreendeu que não estaria sujeita à avaliação de títulos.

Isso porque é previsto no item 1.3:

Está bem claro que a Prova de Avaliação de Títulos (AT) seria realizada somente para os cargos de nível superior. Para o cargo de Assistente Administrativo, há previsão de Prova Prática (PP).

Essa determinação editalícia é reiterada pelo item 8.1.1, "b", do Edital, que enuncia:

003773 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

INDEFERIDO

Arquivo não enviado no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio Branco, 3717 - Centro Cívico / CEP: 87501-130
Fone: (44) 3621-4141

É averbado no item 8.1.1 que, à prova de avaliação de títulos, estariam sujeitos os candidatos aos cargos de nível superior.

De boa fé, a recorrente deixou de apresentar seus títulos. Para sua surpresa, constatou que alguns outros candidatos apresentaram títulos, motivo pelo qual veio a descobrir que, no item 8.3.1, os candidatos aos cargos de nível médio estavam sujeitos à avaliação de títulos. Está claro que o edital contém normas incompatíveis entre si. Isso porque, em dois momentos (nos itens 1.3 e 8.1.1.b), categoricamente prevê que apenas os candidatos aos cargos de nível superior é que ficam sujeitos à avaliação de títulos (AT). Porém, no item 8.3.1, prevê que os candidatos de nível médio estavam sujeitos à avaliação.

O fato de a recorrente ter agido de boa, em consonância com os itens 1.3 e 8.1.1.b, não pode lhe prejudicar. Deve ser aceita a titulação que ela tem.

Especificamente, a recorrente tem os seguintes títulos, acompanhados dos respectivos comprovantes, que devem ser pontuados a seu favor:

12.1 ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – 17 DE FEVEREIRO 2005;

12.2 GRADUAÇÃO EM LETRAS – 11 DE DEZEMBRO DE 2000;

12.3 GRADUAÇÃO PEDAGOGIA – 20 DE JANEIRO DE 2015;

12.4 CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO - 10 DE JUNHO DE 2002;

12.5 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – PSS

13/03/2018 A 31/12/2018;

12.6 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – 13/03/2018 A 31/12/2019;

12.6 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – 20/02/2020 A 06/07/2020;

12.6 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 20/02/2020 A 31/05/2021;

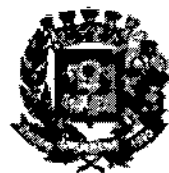
12.7 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- 01/02/2008 A 20/09/2017;

A pontuação desses títulos favorece a recorrente. Ela deve ser realizada. A recorrente não pode ser prejudicada pela contradição editalícia ora apontada.

A recorrente, de boa fé, acreditou na regulamentação constante dos itens 1.3 e 8.1.1.b. O fato é que a recorrente não pode ser prejudicada pela contradição ora apontada. Sua boa-fé quanto a confiar em sobreditos itens do edital deve ser respeitada.

Como se está na fase em que se divulgou resultado provisório da avaliação, é viável sanar a situação decorrente da contradição editalícia.

ANTE O EXPOSTO, requer seja conhecido e provido o presente recurso, com pontuação dos títulos ora apresentados à recorrente.

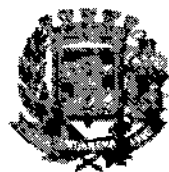


PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio Branco, 3717 - Centro Cívico / CEP: 87501-130
Fone: (44) 3621-4141

Umuarama, 30 de junho de 2023.

LINNIE RENATA ANTUNES SCHRAMM PIOTTO

000862	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Olá, tive meus títulos negados, gostaria de saber por qual motivos, pois não está registrado na página de anexo. E a respeito do curso técnico, não vale para experiência?	Seus holerites referentes a alguns meses e o período é ano	INDEFERIDO
000377	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		Sem justificativa	INDEFERIDO
000377	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		Somente pontua a maior titulação	INDEFERIDO
000052	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	V Venho por meio desta, solicitar que reavaliem a nota de títulos, visto que estou concorrendo a vaga de assistente administrativo, tendo em vista que no edital do concurso se considerada a graduação como adicional para a prova de título. o mesmo não foi anexado nos títulos porque no site dizia anexar as graduações, exceto a usada na inscrição, onde coloquei a formação em curso superior.	Nota já computada.	INDEFERIDO
000406	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Sem mais para o momento, agradeço. Venho através deste, apresentar recurso ao processo de avaliação de títulos quanto ao cargo de assistente administrativo. Ante o conteúdo do Edital nº15/2023 que rege o presente concurso público, verificam-se informações divergentes explicitadas a seguir.		INDEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio Branco, 3717 - Centro Cívico / CEP: 87501-130
Fone: (44) 3621-4141

Nas Disposições Gerais, encontramos o seguinte:

1.3 O exame de seleção dos candidatos inscritos para o Concurso Público de que trata o presente Edital é individual, independente e se constitui das seguintes etapas: 1ª Etapa: avaliação de conhecimentos por meio de Prova Objetiva (PO) com questões de múltipla escolha para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório. 2ª Etapa: - Prova de Avaliação de Títulos (AT) para todos os cargos de nível superior, de caráter classificatório; - Prova Prática (PP) para o cargo de Assistente Administrativo, de caráter eliminatório e classificatório;

Verifica-se a taxatividade quanto a aplicação de avaliação de títulos em relação apenas aos cargos de nível superior.

A posteriori averigua-se no quadro 8 - Do Concurso, a mesma taxatividade inserida no item 8.1.1, na alínea b:

8.1.1 Tipos de Provas ou Avaliação: a) Prova Objetiva (PO), de caráter eliminatório/classificatório, em primeira etapa, à qual se sujeitam todos os candidatos; b) Prova de Avaliação de Títulos (AT), de caráter classificatório, em segunda etapa, à qual se sujeitam os candidatos aos cargos de nível superior, desde que classificados na Prova Objetiva (PO). c) Prova Prática (PP), de caráter eliminatório/classificatório, em segunda etapa, à qual se sujeitam os candidatos ao cargo de Assistente Administrativo, desde que classificados na Prova Objetiva (PO).

Ainda no referido edital, ainda se encontra o disposto:

10.4.2 O Resultado Final para o cargo de Assistente Administrativo, que exige Avaliação de Títulos e Prova Prática, é obtido mediante a seguinte fórmula: Resultados $\{(PO \times 0,6) + (AT \times 0,1) + (PP \times 0,3)\}$ = Classificação Final PO = nota da Prova Objetiva; AT = Avaliação de Títulos e PP = nota da Prova Prática.

Logo, resta comprovada a inconclusividade das informações prestadas em edital quanto a aplicabilidade da avaliação de títulos aos cargos de nível médio, fato este, que fere o disposto no decreto 9739/19 em seu artigo 42 em seus incisos XV, XVIII, e o §1º:

Art. 42. Deverão constar do edital de abertura de inscrições, no mínimo, as seguintes informações:

XV - a quantidade de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório e indicativo sobre a existência e as condições do curso de formação, se for o caso;

XVIII - a explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;

1º A escolaridade mínima e a experiência profissional, quando exigidas, serão comprovadas no ato de posse no cargo público, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.

O edital estabelece as regras, que serão cobradas no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio Branco, 3717 - Centro Cívico / CEP: 87501-130
Fone: (44) 3621-4141

Ademais, averiguando inteiro teor da Lei Complementar nº398/2015 e a Lei Complementar nº350/2013, ambas do município de Umuarama-PR, nota-se que há a criação do cargo de Assistente Administrativo, porém, não prevê a aplicação de prova de título como parte integrante do processo de seleção de concurso público.

Ante o exposto, vislumbrada a escolaridade exigida para o ato da posse, e visto as informações alternadas entre a aplicação ou não da avaliação de títulos para o cargo de nível médio, aguardo retorno sobre. Sem mais para o momento, ensejo votos de estima.
